



# **ESTATUTO SOCIAL**

**AMDEP – Associação Mato-Grossense dos Defensores  
Públicos**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DAS FINALIDADES.**

Art.1º. A Associação Mato-grossense dos Defensores Públicos – AMDEP, fundada em 03/07/99, órgão representativo dos Defensores, em atividade e aposentados, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminando, com sede na Rua Safira, n.º 341, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, e que se rege pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A AMDEP poderá, a juízo da diretoria, instalar sub-sedes, em cidades do interior do Estado.

Art. 2º. A AMDEP tem por finalidade:

I. Velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados;

II. Promover o conagraçamento e bom relacionamento entre os Defensores Públicos do Estado.

III. Defender os interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, destinada a prestar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

IV. Defender os seus associados judicial e extrajudicialmente, quando houver ameaça ou lesão à sua liberdade individual, ou profissional;

V. Dedicar-se ao estudo e solução dos problemas que se relacione com a classe;

VI. Promover atividades de pesquisa científica, culturais, recreativas e sócias;

VII. Realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento da Defensoria Pública e de estudos jurídicos em geral;

1. Promover atividades de assistência previdenciária e social em favor de seus associados e beneficiados.

Art.3º. A Associação não se envolvera em manifestações de natureza político-partidária ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art.4º. A mensalidade correspondera a 1% ( um por cento) da remuneração mensal do associado, a ser descontado diretamente em folha de pagamento.

Art.5º. Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I. Receita Ordinária.
- II. Doações
- III. Legados.
- IV. Outros ingressos

Art.6º. O exercício social da AMDEP, iniciar-se a em 1º( primeiro) de julho de cada ano e encerra-se a em 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

## CAPITULO II

### TIPOS DE SÓCIOS- DIREITOS E DEVERES

Art.7º. São duas as categorias de sócios:

1. Sócio Defensor
2. Sócio Honorários.

1º. São sócios Defensores os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, em atividade ou aposentado que, de modo expresse, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

2º. Serão admitidos como sócios honorários aqueles que, mesmo não sendo integrante da carreira, tenham prestado relevante serviço à classe.

Art.8º. São direitos do sócio Defensor:

- I. Votar e ser votado para o cargo eletivo da AMDEP;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação;
- III. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas nas respectivas ordens do dia;
- IV. Propor a ampliação de penalidade e alteração do presente estatuto;
- V. Apresentar proposta e sugestões aos órgãos da AMDEP e, no interesse da classe, a aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- VI. Interpelar, por escrito e fundamentadamente, a Diretoria ou qualquer diretor, acerca de assuntos relativos à administração da AMDEP;
- VII. Requer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nas condições estabelecidas por este estatuto.

1. Utilizar-se dos serviços mantidos pela AMDEP, pagando a taxa correspondente se for caso;
- IX. Frequentar a sede social;
- X. Participar das atividades de pesquisas científicas, culturais, recreativa, da AMDEP;
- XI. Utilizar-se dos serviços previdenciários, mediante requerimento escrito, sujeitando-se às normas vigentes;
- XII. Propor a concessão de título de sócio honorário;
  1. Pedir, mediante requerimento individual, com firma reconhecida, cancelamento do seu nome do quadro social.

1º. É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com tesouraria da AMDEP.

2º. Para o exercício do direito no inciso IV do presente artigo, a proposta deverá esta subscrita por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sócios Defensores e ser devidamente fundamentada, sob pena de arquivamento pela diretoria.

3º. São direitos dos sócios honorários os mencionados nos incisos VII, IX, e X deste artigo.

Art.9º. São deveres do sócio Defensor:

- I. Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- II. Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;
- III. Manter as decisões emanadas dos órgãos competentes da AMDEP;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, taxas de seguro de vida em grupo e demais encargos sociais.
- V. Colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar ativamente quando possível de seus trabalhos e programas.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.10º. Cessa a qualidade de associado:

- I. Pela perda da condição de membro da defensoria Pública;
- II. A pedido da associação, por escrito.

### CAPITULO III

## DOS ORGÃOS E DE EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Art.11º São órgãos da AMDEP:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal

Art.12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pela reunião dos sócios que estiverem quietes, em pleno gozo de seus direitos sócias ( art.8º, 1º).

Art.13º. A Assembléia Geral dos Sócios Defensores será convocada pela imprensa mediante publicação de edital em jornal da Capital, de grande circulação no estado, e pela fixação do edital nas Coordenadorias da Defensoria com antecedências mínima de 05(cinco) dias da data designada para a realização.

Parágrafo Único- Devem contas do edital dia, hora e local da realização da Assembléia.

Art.14º. A Assembléia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art.15º. Na Assembléia Geral será admitido o voto por procuração dos associados.

1º. O mandato somente poderá ser outorgado a sócio da AMDEP com direito de voto.

2º. Cada Defensor poderá representar até 02(dois) outros associados.

3º. Aplica-se ao outorgado da procuração a exigência do art. 8º, inciso 1º.

4º. A procuração indicara expressamente a Assembléia a quem se destina mantidos os votos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.16º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se- à anualmente, findocada exercício administrativo, até o final do mês de julho.

Parágrafo Único – À Assembléia Geral Ordinária competente deliberar, obrigatoriamente:

I. Sobre a solução dada pela Diretoria aos casos considerados omissos (art.24, inciso IX);

II. Sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art.17º. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se à, em primeira convocação, com a presente mínima de metade mais de 1 (um) dos sócios Defensores, observando o art.8º, inciso 1º, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quorum, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Art.18º. A ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária poderá acrescentar outras matérias, quando deverão se obedecidas as condições específicas neste estatuto para a realização as Assembléia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art.19º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se a quando:

- I. Convocada pela Diretoria ou pelo Presidente;
- II. Requerida a convocação por, pelo menos, 5% (cinco pro cento) dos sócios Defensores, observando o art. 8º, inciso 1º, e fundamentado o pedido;
- III. Convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento mencionado no inciso II deste artigo, caso a Diretoria não convoque nos prazos estatutários;
- IV. Convocada por pelo menos 10%( dez por cento) dos sócios Defensores, caso a decisão, por escrito, ao primeiro signatário, na sede da AMDEP, no prazo de 5 (cinco) dias da data do protocolo.

1º. No caso do inciso II, o presidente convocará a Assembléia dentro do prazo Maximo de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria da AMDEP, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco ) dias da data de publicação do edital.

2º. Não convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do inciso II do caput, os sócios que a requerem (inciso III e IV) obedecerão às disposições estatutárias (art.13), sob pena de suportarem pessoalmente ônus cabíveis.

Art.20º. À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I. Discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- II. Destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da AMDEP;
- III. Alterar o estatuto social, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sócios Defensores, observando o art.8º, inciso1º, e fundamentada a proposta;
- IV. Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, ou dos demais diretores, nocivas aos interesses da classe;

- V. Determinar a vacância, se verificar após o primeiro ano mandato;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- VII. Deliberar sobre os aumentos especiais previstos no art.24, inciso XV;
  - 1. Deliberar sobre a indicação dos nomes da suplência, conforme art.55, inciso2º, ratificando a escolha ou fazendo a designação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da AMDEP, mediante proposta da Diretoria
- X. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe.

Art.21º. A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se a, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um sócio Defensores, observando o art. 8º, inciso 1º, e, em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios Defensores.

Art.22º. As deliberações na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, exceto quanto à dissolução da AMDEP.

Parágrafo Único – antes de deliberar qualquer associado poderá requerer a verificação do quorum mínimo previsto no art.21.

## CAPITULO V

### SEÇÃO I

#### DA DIRETORIA

Art.23º. A diretoria compõe-se de 7 (sete) membros

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Primeiro Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Diretor de atividades de pesquisas científica, culturais, recreativas e sociais;
- VII. Diretor de Previdência e Assistência Social;

1º. Os membros da Diretoria serão eleitos direta e bienalmente, por voto desvinculado.

2º. O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

3º. À exceção do Presidente, os candidatos não eleitos, classificados na ordem decrescente da votação obtida, serão convocados como suplentes da vagas a que tenham concorrido.

Art.24º. Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da AMDEP;

II. Manifestar oficialmente a opinião da classe, nos assuntos relevantes de interesse desta;

III. Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, científico, recreativo e social de interesse dos sócios;

IV. Superintender a administração do patrimônio da AMDEP, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar bens moveis;

V. Autorizar reformas na instalação da sede social, mediante tomada de preços;

VI. Desenvolver intercâmbio com entidade representativa de outras associações, nacionais o estrangeiras, de interesse da classe;

VII. Criar departamentos e subsedes, estas no interior do Estado, designando os respectivos responsáveis;

1. Convocar Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, previsto neste estatuto ou requerida segundo suas disposições.

IX. Resolver os casos omissos, registrando-se em Livro próprio a solução, que deverá ser referente pela primeira Assembléia Geral, que se realizar para valer nos casos análogos;

X. Submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte até o dia 10 (dez) de junho de cada ano, para posterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

XI. Submeter ao exame do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete de receita de despesa do mês anterior;

XII. Registrar os novos sócios Defensores e cancelar a inscrição dos que não mais integram os quadros sociais;

1. Aplicar penalidades, conforme previsto neste estatuto;

2. Indicar os componentes das mesas que presidirão as eleições;

XV. Alterar a contribuição obrigatória dos sócios (art.4º), sempre que hajam modificações no valor da menor referência da carreira na mesma proporção, e deliberar sobre os aumentos especiais, propostos pelo presidente, devendo estes últimos serem referendados por Assembléia Geral;

1. Autorizar o Presidente a admitir, demitir e punir empregados, firmar salários e reajustamentos, e conceder Férias e licenças, de acordo com as normas legais;
2. Indicar os membros para Comissão de Recursos em matéria eleitoral (art. 52);
3. Indicar os membros para comporem a Comissão de Recursos em matéria disciplinar, assim que empossada;
4. Aprovar a contratação de serviços terceirizados;

XX. Determinar o estabelecimento bancário onde a AMDEP manterá suas contas;

1. Autorizar o Presidente a fazer despesas não compreendidas no art.25, inciso XX;
2. Autorizar a utilização da sede da AMDEP, para fins exclusivamente associativos.

1º. A diretoria reunir-se a quinzenalmente, ou quando convocada, deliberando, por maioria dos assuntos em pauta, decidindo o presidente em casos de empate.

2º. Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, admitir justificativa a critério da Diretoria.

3º. Na hipótese da vacância de cargo da Diretoria, exceto a Presidência (art.20, inciso V), assumirá o cargo o diretor que este estatuto indicar, ou, não havendo previsão, o suplente, de acordo com a ordem decrescente de votação obtida nas eleições.

Art.25º. Compete ao Presidente:

I. Imprimir às deliberações próprias e as da Diretoria compatíveis com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os sócios;

II. Representar a AMDEP, judicial e extrajudicialmente;

III. Presidir as reuniões da Diretoria, convocando-as quando entender necessário;

IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

V. Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela AMDEP, e sua delegação oficial nos congressos de que participar;

VI. Propor à Diretoria a criação de departamentos e subdeses no interior do Estado, dar posse aos respectivos administradores e propor a substituição deste;

VII. Propor à Diretoria a solução para os casos omissos;

1. Praticar os atos para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da AMDEP, quando necessários, com autorização da Assembléia Geral;
- IX. Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar direitos, desde que tenha autorização da Assembléia Geral;
- X. Nomear delegados que representem a AMDEP em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde mais fizer necessário;
- XI. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e das Comissões de Recursos;
- XII. Executar as decisões transitadas em julgamento que imponham penalidade e as deliberações das Assembléias Gerais que lhe competirem
1. Responde em nome da Diretoria, ouvidos os seus membros, às interpelações dos sócios feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas;
  2. Propor à diretoria majoração de contribuição obrigatória dos sócios, em casos especiais, tendo em vista encargos sócios ou obrigações que aumentem o patrimônio da AMDEP e as atividades sociais;
- XV. Elaborar, ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de junho de cada ano, submetendo-se ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
1. Assinar, juntamente com o tesoureiro ou, na ausência deste, com o secretário, ordem de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções ordens de pagamentos, relatório, balancetes, balanços, previsões orçamentária e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da AMDEP, submetendo-os à deliberação dos demais diretores, quando necessária a vinculação da Direito aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos da entidade;
  2. Despachar o expediente e organizar a agenda de trabalhos de rotina da Diretoria, de sorte a assegurar, quando possível, a permanência de um Diretor na sede, em horário razoável, de 2º(segunda) a 6º (sexta)
  3. Assinar correspondência, dirigidas às autoridades e atos que envolvam representação da AMDEP fora da rotina;
  4. Abrir rubricar e encerrar os livros de secretaria e da tesouraria;
- XX. Autorizar despesas de mero expediente, determinando encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria;
1. Nomear, por indicação do respectivo Diretor, os assistentes dos diretores (art.31, inciso 1º);
  2. Praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da AMDEP, desde que no interesse da associação e de seus sócios.

Parágrafo único – o exercício da presidência é incompatível com o cargo público de provimento em comissão.

Art.26º. O Vice-Presidente auxilia o Presidente desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimentos e licenças, e sucede-o no de vacância.

Parágrafo único – No impedimento ou licença do Vice –Presidente, o Presidente será substituído pelos demais membros da Diretoria, na ordem do art. 23.

Art.27º. Compete ao Secretario Geral;

I. Organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo á Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento de setor;

II. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

III. Controlar a expedição e a recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias, de acordo com os demais diretores;

V. Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria e de assembléias;

VI. Promover a divulgação das atividades da AMDEP, através de boletim mensal ou de outros meios;

VII. Supletivamente, assessorar os departamentos, as subdeses e organizar a biblioteca, podendo, para estas atribuições, propor a colaboração de associados de sua confiança;

1. Praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria, não compreendidos nos dos demais diretores ou órgãos da AMDEP;

IX. Organizar e manter em ordem o registro especial discriminativo do patrimônio da AMDEP;

X. Organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado, de forma a não faltar material de expediente;

XI. Cuidar de todos os bens móveis e imóveis da AMDEP, providenciando, ouvindo o Presidente, os reparos que se fizerem necessário à sua conservação e manutenção;

1. Elabora, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da AMDEP, apresentando uma relação dos mesmos á Diretoria, para ser juntada ao relatório anual.

Parágrafo único – O 1º secretario auxilia o secretario Geral, desempenhando as funções que forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença, e sucedendo-o na vacância.

Art.28º. Compete ao Tesoureiro

I. Organizar e superintender os trabalhos da tesouraria, propondo á Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;

II. Arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da AMDE, depositando as contribuições e rendas em contas bancarias da entidade aberto em estabelecimento de credito que a Diretoria indicar;

III. Movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas e arquivamento os respectivos comprovantes;

IV. Prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as informações de caráter financeiro que a estes ou Diretoria forem solicitadas;

V. Fiscalizar e supervisionar;

a) A escrituração dos livros contábeis e Fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e ordem;

b) A elaboração de balancetes mensal, que deverá estar concluído antes do dia 10(dez)de cada mês para encaminhamento pela Diretoria ao Conselho Fiscal, alem do balanço anual e da prestação de contas da Diretoria;

VI. Colaborar na redação do relatório anual da Diretoria, quanto aos dados da Tesouraria;

VII. Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da Tesouraria, não compreendidos nas outros diretores, ou órgãos competentes da AMDEP, que serão de responsabilidade do Tesoureiro, ou solidário com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art.29º. Compete ao Diretor de Atividades de Pesquisa Científicas, Culturais, Recreativas e Sociais;

I. Providenciar a publicação de revistas, boletins e trabalho de interesse da classe;

II. Organizar cursos, conferencias e atividades de pesquisa científicas, culturais congêneres de interesses da classe;

III. Coordenar a participação da AMDEP nos congresso de Defensores Públicos;

IV. Manter contatos com entidades de pesquisa científicas, culturais e sociais, visando à realização de convênios para participação em cursos e outras atividades de interesse da AMDEP.

V. Organizar reunião mensal, com objetivo de conagração dos associados;

VI. Propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos de pesquisas científicas, culturais, recreativos e sociais;

VII. Praticar todos os demais atos relacionados com as atividades de pesquisas científicas, culturais, recreativos e sócias não compreendidas nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da AMDEP.

1. Organizar ao menos semestralmente o Encontro de Defensores Públicos do Estados.

Art.30º. Compete ao Diretor da Assistência e Previdência Social:

I. Organizar e administrar o fundo de solidariedade destinado a proporcionar auxilia pronto á família do associado, por ocasião do falecimento deste;

II. Controlar a prestação de serviços por parte de entidades que mantenham convênio com a AMDEP, para assistência medica e odontológica;

III. Controlar o seguro de vida em grupo mantido pela AMDEP;

IV. Propor à Diretoria modificações no sistema previdenciário da AMDEP;

V. Atender aos associados em qualquer assunto relacionamento com as atividades de assistência e previdência social mantidas pela AMDEP.

VI. Propor à Diretoria o orçamento relativo às atividades de assistência e previdência social;

VII. Praticar todos os demais atos relacionados com as atividades de assistência e previdência social, não compreendidas na s atribuições dos outros diretores ou órgãos da AMDEP.

Art.31º. Os Diretores de Atividades de Pesquisas Científicas, Culturais, Recreativas e Sociais e de Assistência e Previdência Social serão auxiliados por assistentes-diretores de sua confiança, escolhidos entre os associados.

1º. Os assistentes-diretores serão nomeados pelo Presidente, por indicação respectivo Diretor.

2º. Os assistentes-diretores poderão ser exonerados a qualquer tempo, a pedido do Diretor que o tiver indicado.

3º. Os assistentes-diretores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO II

## DO CONSELHO FISCAL

Art.32º. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros eleitos, por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios Defensores, observando o disposto no art.8º, inciso 1º.

Parágrafo único- É de 2 (dois) anos o mandato de cada conselho.

Art.33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes do mês anterior;
- II. Dar parecer, até o dia 20(vinte)de julho, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a apresentação de contas, a serem submetidos a deliberação da Assembléia Geral;
- III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.

## CAPITULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO

Art.34º. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se a dentre os sócios Defensores, por sufrágio direto, sem vinculação.

Art.35º. A eleição realizar-se à cada 2(dois)anos, na primeira quinzena de junho, em data fixada pela Diretoria.

Art.36º. A Diretoria promoverá a publicação do edital até o dia 30 de abril, em jornal de grande circulação no Estado, durante 2 (dois) dias seguidos, e também mediante a fixação do edital nas Coordenadorias da Defensoria, contendo:

- I. A indicação de dia, hora e local da eleição;
- II. O prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos, a contar da segunda publicação;
- III. A relação de cargos a serem preenchidos e a duração dos respectivos mandatos;
- IV. Outras indicações necessárias aos esclarecimentos dos interessados.

Parágrafo único – Será afixado o edital na sede da AMEDP e afixar-se-ão avisos nas Defensorias e locais de trabalhos dos associados.

#### SEÇÃO II

## DOS CANDIDATOS

Art.37º. Poderão ser candidatos os sócios Defensores, observando o disposto no art.8º, inciso 1º.

1º. O candidato deverá indicar por escrito o cargo a que concorre.

2º. Não poderá candidatar-se à presidência e à vice-presidência os ocupantes de cargo públicos de provimento em comissão, com exceção dos chefes das Coordenadorias da Defensoria.

Art.38º. A inscrição dos candidatos será feita na secretaria da AMDEP, individualmente ou em chapa.

1º. O registro dos candidatos será decidido pelo Presidente da AMDEP, observadas as prescrições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para inscrição na sede da AMDEP.

2º. Encerrada a fase de registro dos candidatos, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com os nomes relacionados em ordem alfabéticas do prenome, conforme os cargos aos quais concorreram, e com local para assinalar o sufrágio de cada candidato.

Art.39º. Nenhum ocupante de cargo eletivo poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Art.40º. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

## DOS ELETIROS

Art.41º. São eleitores todos os sócios Defensores, observando o disposto nos art. 8º, inciso 1º e 39.

Art.42º. é vedado o voto por procuração ou por correspondência, ressalvando a hipótese do art.15.

Art.43º. A relação dos eleitores será afixadas, obrigatoriamente, na sede da AMDEP, até 30(trinta) dias antes das eleições, não podendo se alterada após essa data, salvo erro material ou provimento de recurso.

Parágrafo único – Será fornecida copia da relação dos eleitores ao sócio que a requerer, as suas expensas.

## SEÇÃO IV

### DA VOTAÇÃO

Art.44º. Constituem a mesa receptora 01() presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos pela Diretoria dentre os sócios.

1º. Haverá tantas mesas receptoras quando forem necessárias.

2º. Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de sócio-eleitor, devidamente credenciado por escrito, ate 1 (uma) hora antes do início da votação, perante o Presidente da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente,também credenciado, por escrito, no referido prazo.

Art.45º. Cada Mesa receptora funcionará com o seguinte material;

- I. Cédula única, conforme estabelecimento no inciso 2º do art.º do art.38.
- II. Lista de eleitores em ordem alfabética.
- III. Urna;
- IV. Cabine indevassável;

Art.46º. Observar-se-ão na votação o seguinte;

I. Os trabalhos terão duração de 7 (sete) horas, ininterruptamente, fixadas os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da AMDEP e nas sedes das Defensorias Regionais;

II. O eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;

III. De posse da cédula única, na cabine indevassável, o eleitor assinalará os nomes de sua preferência no local adequado;

IV. Finalmente, o eleitor depositará a cédula na urna.

Parágrafo único – A votação nas sedes das defensorias Regionais ocorrera 02(dois) dias antes do inicio dos trabalhos na Capital, ficando as urnas sob a responsabilidade dos Presidentes das mesas, que as lacrarão imediatamente após o encerramento da coleta de votos, entregando-as ao Presidente da mesa receptora da capital até uma hora antes de ser iniciadas a votação na Capital.

Art.47º. Os sócios residentes fora da Capital também poderão votar na sede da AMDEP.

Parágrafo único – Os Componentes da mesa receptora da sede da AMDEP deverão conferir as listagens de eleitores das Defensorias Regionais, que lhes serão entregues pelos Presidentes das mesas junto com as urnas devidamente lacradas, riscando da lista geral de eleitores os nomes dos que já tiverem exercido o direito do voto.

## SEÇÃO V

### DA APURAÇÃO

Art.48°. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora na sede da AMDEP. Sob fiscalização direta dos candidatos ou fiscais credenciados na forma na foram do art.44, inciso 2°, logo que encerrada a votação.

1°. A apuração dos votos colhidos nas sedes das Defensorias Regionais será feita juntamente com a Capital. Após conferidos e misturados votos.

2°. Considera-se houver quebra do sigilo;

I. Parcialmente, para cada cargo da Diretoria em que for sufragado mais de um candidato ao seu preenchimento;

II. Parcialmente, para o Conselho Fiscal, se for sufragado um numero de candidatos superior aos cargos em disputa.

3°. Considera-se nula a votação:

I. Das urnas que não tiverem sido observadas as cautelas do art. 46;

II. Da urna da Defensoria Regional que tiver sido violada;

4°. Só poderá a novas eleições se os votos nulos superarem a um terço dos votantes.

Art.49°. Encerrada a apuração, a mesa receptora da sede da AMDEP proclamará o resultado e consignará em ata os efeitos e ocorrências havidos.

Art.50°. No caso de empate no preenchimento de cargos eletivos será proclamado vitorioso o candidato com inscrição mais antigas na AMDEP, excluídos os períodos em que houver interrupção, persistindo o empate será declarado vencedor o mais velho.

## SEÇÃO VI

### DOS RECURSOS

Art.51°. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentado por escrito, cocisa e devidamente fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência , no próprio órgão recorrido e, se mantido o ato, o recurso deverá ser encaminhado, em 24(vinte e quatro) horas, à Comissão de Recursos, que decidirá em final instancia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1°. Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidas impugnação orais, decididas de pronto pelas mesas receptoras respectivas, em única instância, assegurando-se ao interessando o direito de recorrer da proclamação dos resultados na foram prevista no caput deste artigo.

2°. Não se conhecerá de recursos contra a proclamação dos eleitos, se do seu provimento não ocorrer alteração do resultado do pleito, ressalvado o disposto no art. 48, inciso 3°.

Art.52°. A Comissão de Recursos será composto por 3 (três) sócios Defensores Nomeados pelo Diretor Presidente, sendo indicados pela Diretoria.

Parágrafo único – A Comissão de Recursos será constituída no prazo de inscrição dos candidatos.

Art.53°. O Presidente da Mesa receptora da sede da AMDEP guardará os votos sob sua responsabilidade, em Urna lacrada até tenha transcorrido o prazo para interposição do recurso contra a proclamação dos resultados.

Parágrafo único – No caso de interposição de recursos, a respectivas urnas será entregue à comissão competente.

## CAPITULO VII

### DA POSSE

Art.54°. Aposse solene dos eleitos e a transmissão dos cargos dar-se a em dos últimos 5 (cinco) dias de junho, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.55°. Serão suplentes dos Conselheiros os candidatos não eleitos, classificados na ordem decrescente da votação obtida.

1°. Os suplentes serão convocados em caso de vaga, impedimentos ou licença superior a 60 (sessenta) dias de qualquer titular dentre os conselheiros.

2°. A Diretoria elaborará lista tríplice de sócios Defensores, observando o art. 8°, inciso suplementar, ad referendum da primeira Assembléia Geral.

3°. O suplente exercerá o cargo enquanto durar o impedimento ou licença do titular e, no caso de vacância, até o final do mandato.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56°. O Presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos sócios quietes, segundo o processo previsto no art. 20, inciso III.

Parágrafo único – Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art.57°. Na eventualidade de se extinguir a Associação, o seu patrimônio remanescente ser distribuída em casas filantrópicas ou de assistência social.

Art.58°. Todos os casos omissos serão resolvidos conforme sal natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art.59°. O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no órgão competente.